

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI e OUTRAS – GRUPO EVERTON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano das Recuperandas referente aos pagamentos com vencimento no mês de **janeiro de 2023**, conforme segue.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES	4
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).....	5
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	5
a) Credores que possuem saldo residual.....	6
III.V. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).....	8
a) Credores que possuem saldo residual.....	9
III.VI. PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	10
a) Credores que possuem saldo residual.....	11
b) Pagamentos realizados à cessionária de créditos	12
c) Credores que receberam valores superiores a seus créditos.....	13
III.VII. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	14
IV. CONCLUSÃO	14

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS – GRUPO EVERTON**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **janeiro de 2023**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 1.284/1.406, complementado pelos Aditivos de fls. 2.118/2.134, fls. 2.208/2.225 e fls. 2.375/2.393, homologados pela r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 2.501/2.509), disponibilizada no DJe em 10/12/2019 e, conseqüentemente, publicada em 11/12/2019 (fls. 2.510/2.513), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 2.697/2.706, e nos demais Relatórios subsequentes, sendo que esta subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade àqueles anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Após o pedido de Recuperação Judicial em 23/05/2018, e conforme Plano e Aditivos homologados em 11/12/2019, o pagamento aos credores da Classe I – Trabalhista será realizado no valor integral e nominal do crédito, sem deságio, incidência de juros ou correção monetária, em até 12 meses após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, alcançando o prazo para quitação dos valores devidos aos trabalhistas em 11/12/2020.

Analisando-se os comprovantes de pagamento desde o início do período de cumprimento do Plano, constatou-se que o Grupo Everton **quitou integralmente** a Classe I – Trabalhista no mês de fevereiro de 2021, após o adimplemento dos créditos objeto de incidentes de créditos.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES

Na subclasse de Credores Colaboradores é possível verificar 3 (três) sociedades habilitadas no processo de Recuperação Judicial, quais sejam, as empresas Metisa Metalúrgica Timboense S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09, Fênix Comércio Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 28.124.669/0001-04 e Metalúrgica Ecoplan Ltda. – CNPJ 91.506.246/0001-95.

Quanto à credora NLMK SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO DE AÇO LTDA., a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2242444-35.2020.8.26.0000 declarou que a Credora não faz jus à qualificação de Credora Colaboradora.

Portanto, com base no Plano de quitação dos Credores Colaboradores, seguem abaixo as parcelas pagas no mês de **janeiro de 2023**:

a) METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
10/01/2023	36	R\$ 8.455,33	R\$ 276.411,39
TOTAL	-	R\$ 8.455,33	-

b) FÊNIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ 28.124.669/0001-04:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
18/01/2023	36	R\$ 973,78	R\$ 31.892,96
TOTAL	-	R\$ 973,78	-

c) METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. – CNPJ 91.506.246/0001-95:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
27/01/2023	36	R\$ 2.434,58	R\$ 80.363,64
TOTAL	-	R\$ 2.434,58	-

Ainda, para este credor, as Devedoras informaram que no pagamento ocorrido em **janeiro de 2023**, faltou a quantia de R\$ 18,10, e que tal diferença será adimplida juntamente com a parcela vincenda em fevereiro de 2023, de forma que este valor será abrangido pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há créditos relacionados na referida Classe até o momento. Em caso de eventual habilitação posterior, o pagamento será realizado nos termos da Classe III – Quirografária.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Rememora-se que o pagamento dos Credores da Classe III - Quirografária sofrerá deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pelo índice da Tabela Prática do TJ/SP (INPC) (conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2010233-27.2020.8.26.0000), com pagamento em até 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas, e com carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Após o encerramento da carência da Classe III em agosto de 2021, a primeira prestação trimestral foi paga pelas Recuperandas no mês de setembro de 2021, conforme explanado no item III.IV do Relatório de Cumprimento do Plano apresentado às fls. 4.677/4.689. Além disso, considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, o próximo vencimento das

prestações se dará em março de 2023, não ocorrendo, assim, pagamentos no mês de **janeiro de 2023**.

Para fins de registro, tem-se que **28** credores receberam seus créditos de forma parcial até **31/01/2023**, cujo montante a pagar atualizado nesta data alcança a quantia de **R\$ 999.445,43**, a qual será novamente atualizada até a ocorrência do próximo evento de pagamento previsto para o mês de março de 2023. A seguir, o quadro resumo do montante indicado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PGTOS 2021 A 2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/01/2023
1	AÇOS RADIAL IND E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 16.048,53	R\$ 3.409,16	R\$ 15.571,74
2	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 367.330,42	R\$ 64.927,26	R\$ 370.008,02
3	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 33.453,50	R\$ 7.510,11	R\$ 32.065,76
4	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 59.293,76	R\$ 16.622,43	R\$ 53.456,49
5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 40.683,66	R\$ 7.994,85	R\$ 40.173,26
6	CORACORTHE COM. DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 12.839,40	R\$ 2.523,24	R\$ 12.676,85
7	DOCTORES DA WEB TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 1.201,28	R\$ 1.200,00	R\$ 166,54
8	ENCOPEL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	R\$ 1.724,80	R\$ 1.200,00	R\$ 791,60
9	G.MAIOCHI & CIA LTDA	R\$ 1.801,68	R\$ 1.200,00	R\$ 883,39
10	GALILEIA FERRO E AÇO LTDA	R\$ 1.726,27	R\$ 1.200,00	R\$ 793,36
11	INDUSTRIAL REX LTDA	R\$ 1.142,16	R\$ 1.200,00	R\$ 95,94
12	ITR SOUTH AMERICA COM IMP EXP LTDA	R\$ 6.345,30	R\$ 1.288,32	R\$ 6.218,39
13	LINDE GASES LTDA	R\$ 11.429,20	R\$ 2.246,47	R\$ 11.284,12
14	LPR COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 1.122,24	R\$ 1.200,00	R\$ 72,17
15	LUBRACO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.226,12	R\$ 1.200,00	R\$ 1.390,16
16	METALURGICA FEY LTDA	R\$ 1.557,60	R\$ 1.200,00	R\$ 591,97
17	NLMK SOUTH AMERICA COMERCIO DE AÇO LTDA	R\$ 263.412,42	R\$ 51.761,73	R\$ 260.082,92
18	OXFER INDUSTR E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 126.443,14	R\$ 24.887,46	R\$ 124.802,85
19	OXIPIRA AUTOM IND E COM MAQ IND LTDA	R\$ 7.847,88	R\$ 1.481,59	R\$ 7.809,63
20	PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$ 2.773,52	R\$ 1.200,00	R\$ 2.043,75
21	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 7.076,43	R\$ 1.373,54	R\$ 7.002,01
22	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 20.335,95	R\$ 3.995,31	R\$ 20.079,75
23	SAMURAI PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 9.731,60	R\$ 2.528,74	R\$ 8.951,48
24	SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 2.286,86	R\$ 1.200,00	R\$ 1.462,69
25	SIDERURGICA COLINA LTDA	R\$ 19.908,78	R\$ 5.453,94	R\$ 18.009,58
26	TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1.514,72	R\$ 1.200,00	R\$ 540,78
27	TMAX EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 3.720,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.906,06
28	TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 1.492,44	R\$ 1.200,00	R\$ 514,17
TOTAL		R\$ 1.026.469,64	R\$ 214.804,15	R\$ 999.445,43

a) Credores que possuem saldo residual

Conforme constou nos Relatórios anteriores, por intermédio do controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, apurou-se que alguns credores possuem saldo a receber, considerando as ocorrências de

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

pagamentos até o mês de janeiro de 2023, bem como as atualizações resultantes da incidência de juros e correção monetária, aplicados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 11/12/2019.

Sobre a correção monetária, o **Grupo Everton** esclareceu que entendia pela aplicação da Taxa Referencial – TR ao invés do Índice TJ/SP, uma vez que se aguardava a decisão do Recurso Especial nº 1904849/SP (2020/0293401-2), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, havendo, eventualmente, definição definitiva pela aplicação da TJ/SP, as diferenças seriam pagas, como afirmado no contato eletrônico exposto em Relatório anterior.

Pois bem.

Na decisão proferida em 22/02/2023, o Superior Tribunal de Justiça acolheu o Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, entendeu por manter válida a cláusula do Plano de Recuperação Judicial que define a adoção da Taxa Referencial – TR para correção monetária dos créditos da Classe III, de forma que esta subscritora atualizou seus controles para aplicação da referida taxa, a partir da homologação do Plano até 31/01/2023.

A partir disso, observa-se que alguns credores possuem pequenos saldos residuais a receber, conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PGTOS 2021 A 2023	SALDO RESIDUAL 31/01/2023
1	AÇOS SANTA RITA COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 504,78	R\$ 555,40	R\$ 2,15
2	COFIPE VEICULOS LTDA.	R\$ 666,20	R\$ 738,44	R\$ 2,08
3	FERWAL LTDA	R\$ 827,20	R\$ 923,81	R\$ 2,09
4	SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORT. LTDA	R\$ 541,87	R\$ 597,88	R\$ 1,17
5	VALUEPART LATINO AM COM IMP EXP DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 210,00	R\$ 228,55	R\$ 1,05
TOTAL		R\$ 2.750,05	R\$ 3.044,08	R\$ 8,55

Do exposto, e considerando que a diferença anteriormente verificada era resultado, especialmente, a diferença de entendimento quanto a aplicação da Taxa Referencial – TR ao invés do Índice TJ/SP, o que foi sanado com o julgamento definitivo do Recurso Especial, tem-

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

se que as irrisórias diferenças ocorrem pela forma de cálculo, como por exemplo, no método que a equivalência de taxas para conversão de alíquotas anuais para percentuais mensais, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo.

Entretanto, é fato que tais divergências de metodologia não causam erro material nos cálculos elaborados, bem como não estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultam em prejuízos aos credores.

Com base nisso, restou consignado que o pagamento das diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em seus Relatórios ficará a critério das Recuperandas, o mesmo que se aplica aos credores ME e EPP que também possuem pequenos saldos a receber, e que as tratativas a este título serão mostradas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano.

III.V. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Nos termos do que dispõe a Cláusula 1.8 do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos às fls. 2.375/2.393, os pagamentos não realizados em razão da ausência de informações sobre as contas bancárias, por parte dos credores, não serão considerados como descumprimento do Plano, bem como ficarão no caixa da empresa até que o respectivo credor as apresente.

Considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o próximo vencimento das prestações se dará no mês de março de 2023, não ocorrendo assim, reservas de valores no mês de **janeiro de 2023**.

Para fins de registro, tem-se que **5** credores quirografários tiveram parte de seus créditos reservados até **31/01/2023**, cujo montante a reservar atualizado nesta data alcança a quantia de **R\$ 63.111,11**,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a qual será novamente atualizada até a ocorrência do próximo evento de reserva previsto para março de 2023. A seguir, o quadro resumo do montante indicado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PGTOS 2021 A 2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/01/2023
1	FABIO ALARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 4.461,60	R\$ 1.202,73	R\$ 4.056,48
2	HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 4.443,56	R\$ 1.201,91	R\$ 4.035,77
3	MARCOS DE FREITAS	R\$ 50.536,00	R\$ 9.931,17	R\$ 49.896,56
4	ROMERO CARVALHO BASTOS	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.597,77
5	TEM TRATORPECAS LTDA	R\$ 4.079,07	R\$ 1.271,30	R\$ 3.524,53
TOTAL		R\$ 65.920,23	R\$ 14.807,11	R\$ 63.111,11

a) Credores que possuem saldo residual

Similar ao exposto no tópico anterior, após atualização dos controles mantidos por esta Auxiliar do Juízo com aplicação da Taxa Referencial – TR na Classe III - Quirografários, observa-se que alguns credores possuem pequenos saldos residuais a reservar, conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	RESERVAS 2021 A 2023	SALDO A RESERVAR 31/01/2023
1	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 345,57	R\$ 377,47	R\$ 1,99
2	EQUIPASOLDAS COMERCIAL SERVIÇOS LTDA	R\$ 600,00	R\$ 663,21	R\$ 1,88
3	POSTO TROPICO LTDA	R\$ 249,89	R\$ 272,26	R\$ 1,43
4	SUPRICOP SUPRIMENOS LTDA	R\$ 198,64	R\$ 216,00	R\$ 1,02
5	TECHNICO NORTE LTDA	R\$ 309,59	R\$ 338,00	R\$ 1,66
TOTAL		R\$ 1.703,69	R\$ 1.866,94	R\$ 7,98

Reiterando o que foi exposto na letra "A", do tópico III.IV, uma vez que a diferença anteriormente verificada resultava da divergência de entendimento quanto a aplicação da Taxa Referencial – TR ao invés do Índice TJ/SP, tem-se que as irrisórias diferenças mostradas acima decorrem da metodologia de cálculo utilizada pela Grupo Recuperando, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo.

Entretanto, é fato que tais divergências de metodologia não causam erro material nos cálculos elaborados, bem como

não estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultam em prejuízos aos credores.

Dessa forma, consigna-se que a reserva das diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em seus Relatórios ficará a critério das Recuperandas, e que as tratativas a este título serão apresentadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano.

III.VI. PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Para aos Credores ME/EPP, nos termos do Plano homologado, será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 5% a.a., somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, com quitação em até 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas, e carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em suma, após o encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro de 2020, a primeira prestação foi paga pelas Recuperandas no mês de janeiro de 2021, seguindo, a partir de então, a recorrência trimestral de pagamentos. Além disso, em abril de 2022, houve a antecipação das prestações vincendas pelas Devedoras, o que constou no Relatório acostado às fls. 5.065/5.078, destes autos recuperacionais.

Na ocasião da antecipação realizada pelo Grupo Recuperando, apontou-se que foram identificados pagamentos que superavam os valores devidos atualizados, o que foi amplificado com os adimplementos realizados em agosto de 2022, conforme exposto às fls. 5.529/5.544, com a indicação, sobretudo, de que apesar do apontamento de valores excedentes, os credores listados foram quitados.

Por outro lado, conforme também apontado em Relatórios anteriores, apurou-se que alguns credores possuem saldo a receber, considerando as ocorrências de pagamentos até o mês de agosto de 2022,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

bem como as atualizações resultantes da incidência de juros e correção monetária, aplicados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 11/12/2019.

Sobre isso, após ampla análise realizada por esta Administração Judicial em conjunto com as Devedoras, tem-se que as irrisórias diferenças decorrem da metodologia de cálculo utilizada pela Grupo Recuperando, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo, sendo certo que a divergência de metodologia não causou erro material nos cálculos que basearam os pagamentos, tampouco estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultaram em prejuízos aos credores.

Desta feita, conforme se infere da manifestação de fls. 5.632/5.633, ofertada pelas Recuperandas, o saldo residual é decorrente de racional de cálculo, gerado por arredondamentos, diferença de dias etc., sendo que o Grupo Everton pugnou, na oportunidade, pela declaração da quitação dos pagamentos da Classe IV – ME/EPP, vez que os valores foram pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, aguardando esta Auxiliar do Juízo pela apreciação do pedido por esse D. Juízo Recuperacional.

a) Credores que possuem saldo residual

Enquanto aguarda-se pela decisão acerca do pedido apresentado pelas Entidades, abaixo demonstra-se os credores ME e EPP com pequenos saldos a serem quitados:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PGTOS 2021 A 2022	SALDO RESIDUAL 31/01/2023
1	AW LINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EM INFOMÁTICA LTDA ME	R\$ 408,80	R\$ 430,06	R\$ 5,66
2	MECANICA AIRES LTDA EPP	R\$ 7.241,64	R\$ 8.017,51	R\$ 1,62
3	MOFER COM. DE FERRO E AÇO EIRELLI EPP	R\$ 143,04	R\$ 150,00	R\$ 1,72
4	MP - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME	R\$ 3.838,82	R\$ 4.236,26	R\$ 1,02
5	ORGANIZACAO PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EPP	R\$ 10.653,18	R\$ 11.803,06	R\$ 2,21
6	SEVERO AUTOPECAS E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 246,00	R\$ 257,00	R\$ 4,58
TOTAL		R\$ 22.531,48	R\$ 24.893,89	R\$ 16,80

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

b) Pagamentos realizados à cessionária de créditos

No rol de credores ME e EPP relacionados no Quadro Geral de Credores do Grupo Everton, **12** firmaram contratos de cessão de direitos creditórios com a cessionária **PORTO DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELLI – CNPJ 15.232.700/0001-89**.

Ademais, seguindo o que foi exposto nos tópicos III.IV e III.V, versando sobre pequenos saldos a serem quitados e reservados a parte dos credores quirografários, bem como na letra “A”, do presente tópico, esta Auxiliar do Juízo apurou que alguns credores que cederam seus créditos possuem um saldo residual, conforme a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PGTOS 2021 A 2022	SALDO RESIDUAL 31/01/2023
1	EDITORA TABOCA LTDA EPP	R\$ 6.115,50	R\$ 6.766,23	R\$ 1,33
2	MARGIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 4.912,38	R\$ 5.429,29	R\$ 1,10
TOTAL		R\$ 11.027,88	R\$ 12.195,52	R\$ 2,43

Neste ponto, conforme indicado nos tópicos anteriores, após as análises realizadas concluiu-se que as irrisórias diferenças ocorrem pela forma de cálculo, como por exemplo, no método que a equivalência de taxas para conversão de alíquotas anuais para percentuais mensais, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo.

Entretanto, é fato que tais divergências de metodologia não causam erro material nos cálculos elaborados, bem como não estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultam em prejuízos aos credores.

Com base nisso, restou consignado que o pagamento das diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em seus Relatórios ficará a critério das Recuperandas, sendo que estas pugnaram pela declaração da quitação dos pagamentos da Classe IV – ME/EPP, vez que os valores foram adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

homologado, aguardando esta Auxiliar do Juízo pela apreciação do pedido por esse D. Juízo Recuperacional.

c) Credores que receberam valores superiores a seus créditos

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano referente ao mês de agosto de 2022, colacionado às fls. 5.529/5.544 dos autos em epígrafe, 12 credores receberam valores superiores aos seus créditos, alcançando a quantia excedente de R\$ 140,04, quando da antecipação das prestações vincendas pelas Devedoras, sendo que o montante que superou os créditos foi elevado com a ocorrência dos pagamentos realizados em agosto de 2022.

Em resposta aos questionamentos propostos por esta Administradora Judicial, o Grupo Everton esclareceu não reconhecer pagamentos que superaram os montantes devidos atualizados, como resultado de possível equívoco ou outro fator que implicasse na distorção de valores, atestando que, com base em seus controles, os 12 credores indicados nos referidos Relatórios encontram-se **QUITADOS**.

Além de todo o exposto, ainda com relação aos créditos cedidos à cessionária PORTO DISTRIBUIDORA, constatou-se que 5 credores receberam valores superiores aos seus créditos, alcançando a quantia excedente de R\$ 110,34, conforme apresentado no Relatório de Cumprimento de Plano de fls. 5.722/5.734.

Sobre isso, similar ao exposto nos parágrafos anteriores, a existência de valores excedentes foi apontada nos Relatórios de Cumprimento do Plano referentes aos meses de constatação de tais pagamentos que superaram os créditos, nos casos acima em janeiro e outubro de 2021, sendo que o valor excedente foi elevado com a ocorrência dos pagamentos realizados em agosto de 2022.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.VII. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Nos termos do que dispõe a Cláusula 1.8 do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos às fls. 2.375/2.393, os pagamentos não realizados em razão da ausência de informações sobre as contas bancárias, por parte dos credores, não serão considerados como descumprimento do Plano, bem como ficarão no caixa da empresa até que o respectivo credor as apresente.

Após o encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro de 2020, as reservas trimestrais foram realizadas pelas Recuperandas nos meses de janeiro, abril, julho, outubro de 2021, e em janeiro de 2022, e a antecipação do saldo a ser reservado ocorreu no mês de abril de 2022.

Enquanto aguarda-se pela decisão acerca do pedido apresentado pelas Entidades, conforme detalhado na letra “A”, do tópico III.VI., abaixo demonstra-se os credores ME e EPP com pequenos saldos a serem reservados:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	RESERVAS 2021 A 2022	SALDO RESIDUAL 31/01/2023
1	DRD SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME	R\$ 384,80	R\$ 403,00	R\$ 6,11
2	W.G. EUSTAQUIO MARTINS EIRELI ME	R\$ 2.566,01	R\$ 2.692,00	R\$ 77,04
TOTAL		R\$ 2.950,81	R\$ 3.095,00	R\$ 83,16

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS (GRUPO EVERTON FPS)** estão **cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial** homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas no Plano homologado, para os pagamentos vencidos no mês de **janeiro de 2023**.

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/01/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	0	QUITADO	-	-
II	0	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	43	EM CUMPRIMENTO	R\$ 1.062.573,06	73%
IV	10	EM CUMPRIMENTO	R\$ 102,39	0%
CREDORES COLABORADORES	3	EM CUMPRIMENTO	R\$ 388.667,12	27%
TOTAL	80	-	R\$ 1.451.350,11	100%

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que eventualmente se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 15 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571